

SANCIONO A PRESENTE  
LEI.

Glaucilândia-MG, 30/08/21

Herivelto Alves Luiz  
Herivelto Alves Luiz - Prefeito

## LEI N° 294/2021

Altera a redação do artigo 9º constante na  
Lei Municipal n° 06/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, Herivelto  
Alves Luiz no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 9º da Lei 06 de 1997, passando a  
vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) será  
constituído por 08 (oito) membros, e terá a seguinte composição:*

*I) 4 (quatro) representantes do governo municipal, indicados  
pelo prefeito municipal, sendo;*

*a) 01 (um) representante da secretaria de educação;*

*b) 01 (um) representante da secretaria de saúde;*

*c) 01 (um) representante da secretaria assistência social;*

*d) 01 (um) representante da secretaria finanças.*

*II) 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:*

*a) 02 (dois) representantes usuários do Sistema Único de Assistência  
Social - SUAS;*

*b) 01 (um) representante trabalhador do SUAS;*

*c) 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência  
social.*

*Paragrafo 1º. Os membros do CMAS, representantes da sociedade civil,  
exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única  
vez, desde que no mesmo segmento que representa, e poderá ser  
substituído a qualquer tempo.*

*Parágrafo 2º. Um conselheiro ou entidade da sociedade civil que já tenha sido reconduzido uma vez em mandatos subsequentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.*

*Parágrafo 3º. O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.*

*Parágrafo 4º. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.*

*Parágrafo 5º. Os representantes de organização da sociedade civil serão eleitos em assembleia, pelo voto das entidades vinculadas a assistência social, em funcionamento.*

*Parágrafo 6º. O secretário de assistência social será membro nato"*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Glaucilândia, 30 de agosto de 2021.

  
Herivelto Alves Luiz

Prefeito de Glaucilândia

  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG